

Regimento do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta

Artigo 1º

Composição

- 1 - O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CADD) integra:
 - a) O presidente, designado pelo reitor;
 - b) Três a cinco professores catedráticos, designados pelo reitor;
 - b) Os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico, quando sejam professores catedráticos;
- 2 - O CADD pode incluir elementos externos.

Artigo 2º

Secretariado

- 1 - O Secretariado do CADD depende diretamente do presidente;
- 2 - Compete-lhe, designadamente:
 - a) Receber a informação e a documentação dirigida e associada ao CADD organizando o correspondente arquivo;
 - b) Preparar as reuniões do Conselho;
 - c) Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
 - d) Contactar com os avaliadores;
 - e) Encaminhar as decisões, deliberações e informações relevantes produzidas pelo Conselho para as entidades internas e externas relevantes.

Artigo 3º

Competências do Presidente

- 1 - Compete ao presidente do CADD:
 - a) Convocar as reuniões

- b) Designar os avaliadores, ouvidos os membros do órgão, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes (RADD);
- c) Distribuir os processos pelos relatores, durante o mês de março;
- d) Propor ao órgão a escolha de um relator externo com a categoria de professor catedrático, quando nenhum dos membros detenha o perfil adequado para exercer essas funções.

Artigo 4º

Competências do CADD

1 - Compete ao CADD;

- a) Organizar o processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- b) Elaborar o modelo de relatório de atividades do docente e submetê-lo ao reitor para aprovação;
- c) Elaborar o modelo de fichas de avaliação a submeter a aprovação do reitor;
- d) Publicitar durante o mês de dezembro, as listas dos Docentes sujeitos a avaliação;
- e) Informar o Conselho Científico da classificação obtida por cada docente, depois de realizada a audiência de interessados;
- f) Aprovar, por maioria absoluta, os relatórios individuais de avaliação de cada docente, elaborados pelos professores das respetivas áreas científicas;
- g) Elaborar, com base nas fichas de avaliação e de forma fundamentada, as propostas de classificações a atribuir, por decisão da maioria dos seus membros;
- h) Reapreciar os processos de avaliação que lhe sejam submetidos pelo reitor quando, fundamentadamente, não homologa as avaliações feitas;
- i) Validar as propostas individuais de avaliação dos docentes e envio ao Conselho Científico;
- j) Decidir sobre eventuais incidentes suscitados durante o procedimento de avaliação, nomeadamente, no que respeita a incidentes de recusa e suspeição dos avaliadores ou de conflito de interesses;
- k) Apreciar, no prazo de 20 dias, eventuais questões suscitadas pelos docentes;
- l) Submeter as avaliações a homologação reitoral;
- m) Notificar os docentes das decisões de avaliação.

Artigo 5°

Mandato

- 1 - O mandato tem a duração de três anos podendo ser renovado, uma vez, por igual período;
- 2 - O Presidente do CADD é designado pelo reitor;
- 3 - O reitor confere posse aos membros do órgão.

Artigo 6°

Reuniões

- 1 - O CADD reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez em cada semestre;
 - b) Extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.
- 2 - As reuniões do CADD podem decorrer de modo presencial, a distância, ou misto.

Artigo 7°

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo reitor.